

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **RESOLUÇÃO No 166/2012-CONSEPE, de 31 de julho de 2012.**

 Proíbe o trote entre estudantes da UFRN nos termos estabelecidos nesta Resolução.

 A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XIII do Estatuto da UFRN,

 CONSIDERANDO que é obrigação da Instituição assegurar a preservação da integridade física, moral e psicológica dos estudantes da UFRN, bem como o nome desta Instituição, por ocasião da realização de atividades de recepção de novos ingressos,

 CONSIDERANDO que é papel da UFRN enquanto Instituição de ensino difundir na comunidade universitária a observância dos princípios da civilidade, do respeito e do decoro universitário dentro e fora de seus espaços físicos acadêmicos e/ou de reação e convivência,

 CONSIDERANDO que a promoção da integração e do congraçamento entre os estudantes veteranos e os alunos ingressantes, com base em ações direcionadas para práticas educativas e nos valores acadêmicos, contribui para formação e prática da cidadania,

 CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.033444/2012-85,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Fica proibido o trote entre estudantes da UFRN, cujas atividades possam implicar constrangimento, humilhação, zombaria, violência ou agressão física, moral ou psicológica, dentro ou fora do âmbito da Instituição e que não se enquadrem nas condições previstas no Artigo 3o.

§ 1o A prática das atividades das quais dispõe o *caput* deste artigo será considerada infração grave, caracterizada como ato incompatível com o decoro ou a dignidade da vida universitária, nos termos do Art. 214, Inciso VII, do Regimento Geral da UFRN, e sujeitará os infratores à suspensão de 01 (um) até 120 (cento e vinte) dias ou à exclusão, de conformidade com o que dispõe o § 3o do referido dispositivo legal.

§ 2o São considerados infratores os estudantes que, independentemente da concordância, participem, de qualquer forma, do trote a que se refere esta Resolução.

§ 3o A concordância da parte dos alunos envolvidos não isenta os infratores das sanções disciplinares das quais dispõe o § 1o deste artigo.

§ 4o A aplicação das sanções disciplinares será atribuição do Diretor da respectiva Unidade Acadêmica e do Reitor, na forma do Art. 215 do Regimento Geral da UFRN.

§ 5o As sanções disciplinares serão aplicadas após a apuração dos fatos através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, a partir de denúncia ou de notícia do fato, na forma do Art. 216 do Regimento Geral da UFRN.

§ 6o Qualquer pessoa poderá representar contra estudante reputado faltoso nos termos desta Resolução, mediante apresentação de elementos comprobatórios, podendo a representação ser dirigida ao gestor da Coordenação de Curso, da Chefia do Departamento, da Direção do Centro Acadêmico, da Direção da Unidade Acadêmica Especializada ou à Ouvidoria da UFRN.

**Art. 2o** Ações de trote que infringirem o Art. 214, Inciso III, do Regimento Geral da UFRN, que trata de danos materiais ao patrimônio da instituição, serão passíveis das penas previstas no Art. 213 do referido regimento.

**Art. 3o** No início de cada período letivo, poderão ser organizadas atividades de recepção e integração dos novos estudantes da UFRN.

§ 1o As atividades previstas no *caput* deste artigo serão propostas pelas Coordenações de Curso e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes e Centros Acadêmicos Estudantis, com o apoio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Graduação, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 2o Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, à Pró-Reitoria de Graduação, às Unidades Acadêmicas e às Coordenações de Curso a ampla divulgação desta Resolução no início de cada período letivo.

**Art. 4o** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Reitoria, em Natal, 31 de julho de 2012.

 Ângela Maria Paiva Cruz

 **REITORA**